

Exmº Sr.

Deputado Marcelo Ramos

Brasília - DF

Assunto: Os Idosos na PEC da Previdência.

Exmº Sr. Deputado,

Tendo em vista a formação de Comissão Especial na Câmara para análise da PEC da Previdência, e a criação de Comissão do Senado para acompanhamento, venho pedir a especial atenção de Vossa Excelência para dois itens, a saber: 1) tratamento isonômico para idosos nas perícias médicas; 2) necessidade de impor um limite à "contribuição extraordinária", caso esta seja aprovada. As referências a seguir são ao texto original da PEC.

1. Isonomia para Idosos nas Perícias Médicas.

Sugiro a seguinte redação para o artigo 40, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição (na redação dada pela PEC), bem como artigo 12, parágrafo 3º, inciso II, da própria PEC:

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se a mesma isenção de perícia concedida em lei a aposentados do Regime Geral.

Excelência, não há problema algum na obrigatoriedade de exames periódicos para casos de aposentadoria por invalidez. Mas entendo que esta é uma oportunidade ímpar de o Congresso Nacional corrigir o desigual tratamento dos servidores públicos em relação aos aposentados por invalidez do Regime Geral.

Lei aprovada pelo Congresso Nacional concedeu a aposentados por invalidez do Regime Geral isenção de perícia aos idosos (Lei 13.457, de 26.06.2017).

A falta de abrangência da isenção a servidores públicos acarreta um tratamento injusto e desigual entre idosos, pois não existe um Estatuto do Idoso para servidores públicos e outro para empregados regidos pela CLT! Só existe um Estatuto do Idoso! Uma vez que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, não faz sentido negar ao servidor público idoso um direito que o Congresso Nacional concedeu a aposentados idosos do Regime Geral!

No artigo 2º da Referida Convenção Interamericana, consta a definição de "Discriminação", nos seguintes termos:

"Discriminação" - Qualquer distinção, exclusão ou restrição que tenha como objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições dos direitos humanos e liberdades fundamentais na esfera política, econômica, social, cultural ou em qualquer outra esfera da vida pública e privada."

Se não bastasse a definição ampla de "discriminação", temos ainda o artigo 4º, alínea "b", da mesma Convenção, repudiando expressamente a existência de "direitos separados para grupos distintos", como consta de sua parte final, nos seguintes termos:

"Tais medidas afirmativas não deverão levar à manutenção de *direitos separados para grupos distintos* e não deverão perpetuar-se além de um período razoável ou depois de alcançado esse objetivo."

É evidente que a concessão de isenção de perícia apenas para idosos inválidos do Regime Geral, com exclusão dos mesmos idosos inválidos do serviço público, afronta claramente a Convenção Interamericana, tornando urgente que se corrija essa discriminação ainda existente no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, querer aproveitar o serviço de idoso que já foi aposentado por doença vai em sentido contrário ao princípio da eficiência da Administração Pública! Por mais que o Governo procure reduzir os custos da Previdência Social, é preciso ponderar que jamais será satisfatório o serviço prestado por um idoso já acometido por doença, com gravidade suficiente para haver motivado a concessão de aposentadoria por invalidez! A busca pelo equilíbrio das contas da Previdência não deve levar ao sacrifício de idosos doentes, nem ao prejuízo da qualidade do serviço público a ser prestado aos cidadãos!

O funcionário público não é um inimigo do Estado brasileiro, um elemento nocivo a ser combatido! Uma das bandeiras levantadas pelo atual Governo, ao propor a PEC em questão, é a da isonomia. Pois bem, não se faz isonomia apenas em pontos que prejudicam, pois isto seria tratar o servidor público como uma espécie de inimigo da sociedade! Isonomia existe também para beneficiar, para aplicar a isenção de perícia do Regime Geral igualmente aos aposentados idosos do serviço público.

A redação que proponho elimina a disparidade de tratamento, promovendo a tão desejada isonomia no que se refere a idosos aposentados por invalidez. Com a nova redação, tanto aposentados do serviço público quanto os do Regime Geral ficam isentos de perícia ao completarem sessenta anos de idade. **As regras serão as mesmas**, corroborando assim o discurso do Governo em defesa de uma Previdência menos desigual.

O deferimento dessa isenção de perícia também a idosos do serviço público **não acarretará aumento de um centavo sequer na despesa previdenciária que já consta do orçamento! Mas terá um efeito muito positivo na proteção aos idosos.** E estamos tratando aqui de aposentados idosos, **sexagenários e septuagenários**, cujas aposentadorias foram concedidas mediante perícia médica, após licença para tratamento de saúde (artigo 188, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.112, de 11.12.1990) - portanto, **já foram submetidos a pelo menos dois exames médicos**: um para a licença, outro para a aposentadoria - e com processo julgado legal pelo Tribunal de Contas da União (Constituição, artigo 71, III). Assim sendo, a reivindicação é perfeitamente justa, porque **razoável e isonômica, sem aumento de custos.**

2. Contribuição Extraordinária É Confisco!

A PEC da Previdência prevê uma contribuição extraordinária em dois dispositivos: a) na nova redação dada ao artigo 149, parágrafos 1º e 1º-C da Constituição; b) no artigo 13 da PEC (Capítulo IV: "Instituição da Contribuição Extraordinária e Ampliação da Base de Cálculo dos Aposentados e dos Pensionistas").

Excelência, em um Estado Democrático, a finalidade primordial do Direito é a de proporcionar **segurança jurídica**, permitindo que os cidadãos possam planejar suas vidas, fazendo suas escolhas norteados por um critério mínimo de **previsibilidade** das regras. Um confisco de aposentadorias e pensões já concedidas de acordo com critérios em vigor rompe com essa previsibilidade das normas, inerente ao Estado de Direito. E romper com a previsibilidade das normas é destruir o próprio Estado de Direito, é tornar sem valor a própria Constituição!

A criação de uma Contribuição Extraordinária, além da contribuição normal, significa apenas isto: confisco de aposentadorias e pensões já concedidas, com grave violação de direitos adquiridos. De nada adianta a PEC dispor a respeito de direitos adquiridos, se esses mesmos direitos são esvaziados em seu conteúdo econômico. Preserva-se apenas a "casquinha" do direito, em sua mera formalização jurídica, enquanto o "miolo", o valor econômico, é consideravelmente anulado pela tributação sem limites.

O déficit da previdência não é culpa de aposentados e pensionistas! A dívida não é deles, mas do Tesouro Nacional. Atribuir a aposentados e pensionistas o encargo de suportarem, através de "contribuição extraordinária", o rombo da Previdência, é mais absurdo do que seria tributar pesadamente os bancos, fazendo-os pagar pela dívida pública que o próprio Governo contrai ao pedir empréstimos junto ao sistema financeiro.

A "Contribuição Extraordinária" prevista na PEC deve ser totalmente rejeitada pelo Congresso Nacional. No entanto, caso referida "Contribuição" seja mantida, deve o Congresso **impor algum limite já na Constituição**. Não deve esperar para fazer isso por ocasião da lei complementar, pois **a Constituição é a sede própria de todas as garantias!** Sugiro então que seja incluída na PEC uma regra limitando a extensão do confisco. O dispositivo poderá ter a seguinte redação:

"O valor da contribuição extraordinária não poderá ser superior ao da contribuição previdenciária ordinária."

De que adianta estabelecer alíquotas para a Contribuição Ordinária, se não há estipulação de qualquer limite para a Contribuição Extraordinária? Por mais elevadas que elas possam ser consideradas, a fixação de alíquotas já representa uma importante garantia para o contribuinte: a de que a tributação não será superior àquele limite estabelecido. Ao não estabelecer alíquotas ou limites máximos para a Contribuição Extraordinária, o Governo pretende deixar aberta uma larga via de imposição de um grande confisco de aposentadorias e pensões, o que poderá ser feito por meio de lei complementar, cuja aprovação é menos dificultosa do que a aprovação de uma Emenda Constitucional.

O estabelecimento de um limite máximo na Constituição representará uma garantia de que não haverá um confisco ainda maior, ou ilimitado. Pelo menos não um confisco tão amplo como aquele que os especuladores do mercado financeiro vem desejando que ocorra!

Uma última palavra acerca de declarações do Ministro Paulo Guedes, no sentido de que "os aposentados são o nosso passado, e os jovens são o nosso futuro". Isso não é certo e não é justo! Somente os que já morreram podem ser considerados nosso passado! Os aposentados são nosso presente, da mesma forma como os jovens também são nosso presente. Os aposentados são o presente que já trabalhou para construir o Brasil que temos hoje, e os jovens são o presente que ainda deverá contribuir para torná-lo maior.

São estas minhas sugestões. Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência manifestações de estima e consideração.

Goiânia, 29 de abril de 2019.

Orlando Salviato de Abreu

Orlando Salviano de Abreu

Professor